



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 260/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as)

Diretores (as) Presidentes

Concessionárias de Rodovias Federais

Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Manutenção da vegetação na faixa de domínio e nos pés de barreiras – Contratos de Concessão Rodoviária Federal

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.016227/2025-71.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD informa que, em razão do período chuvoso, tem sido constatado crescimento excessivo de vegetação em diversos trechos das rodovias federais concedidas, notadamente nos pés de barreiras, taludes e demais áreas da faixa de domínio.
2. Registra-se que tal situação tem motivado o recebimento de número expressivo de reclamações de usuários, bem como de demandas da imprensa, especialmente em razão dos potenciais impactos à segurança viária, à visibilidade da sinalização e ao adequado funcionamento dos dispositivos de drenagem.
3. Nesse contexto, cumpre lembrar as diretrizes estabelecidas no Ofício Circular SEI nº 1186/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 31001806), que tratou dos serviços de capina, roçada, poda e limpeza da faixa de domínio, ressaltando a importância da adoção de soluções adequadas, técnica e ambientalmente compatíveis, para a manutenção da vegetação ao longo dos trechos concedidos.
4. Considerando o cenário atual, esta Superintendência recomenda que as concessionárias reforcem o acompanhamento das condições da faixa de domínio e avaliem, de forma preventiva e tempestiva, a necessidade de intensificação das ações de roçada, capina e limpeza, especialmente em áreas críticas, tais como pés de barreiras, taludes, canteiros centrais, margens de pista, acessos, passarelas e dispositivos de drenagem.
5. Reitera-se, ainda, que eventuais alternativas operacionais já mencionadas no Ofício Circular SEI nº 1186/2025, inclusive quanto à avaliação da viabilidade técnica, ambiental e contratual de métodos complementares de controle da vegetação, poderão ser consideradas pelas concessionárias, observadas as condicionantes do licenciamento ambiental vigente, a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.
6. Destaca-se que a adequada manutenção da faixa de domínio constitui obrigação contratual das concessionárias e é elemento essencial para a segurança dos usuários, para a

preservação da infraestrutura rodoviária e para a boa prestação do serviço público concedido, devendo ser permanentemente monitorada, sobretudo em períodos de maior crescimento vegetativo.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.016227/2025-71 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta Superintendência permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/01/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38854320** e o código CRC **E76181B0**.

Referência: Processo nº 50500.016227/2025-71

SEI nº 38854320

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br